



Câmara Municipal de Ouro Branco

**CONTRATO Nº 014/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E
MARCELO RODRIGUES ME SONORIZAÇÃO.**

Processo Administrativo nº 029/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2020

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.3 MARCELO RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.342.765.0001- Rua Leôncio de Paula Almeida, 93, letra B, Centro, Ouro Branco-MG, CEP: 36.420-000, representada por Marcelo Rodrigues, Brasileiro, portador do documento de identidade MG 4.063.345 e do CPF: 570.479.446-72, doravante denominada **CONTRATADO**.

1.4 DOS FUNDAMENTOS

1.4.1 Este Contrato decorre do processo administrativo nº029/2020, Dispensa de Licitação nº016/2020, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.4.2 Fazem parte do presente contrato, independentemente da transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do termo de referencia e seus anexos, bem como proposta comercial da contratada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Fornecimento de serviço de operação técnica de sonorização de todas as reuniões, palestras, eventos, em resumo tudo que seja necessário a utilização do equipamento de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3 CLÁUSULA QUARTA - A VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1 A vigência do contrato para fornecimento do serviço será de 12 (doze) meses.

3.2 CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.3 O valor mensal de contrato é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

- 3.4 O valor total é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

4 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

Conforme certificação e previsão orçamentária e financeira, através do **Nº 01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal; ficha 28 – 3390.39.00 – Serviços de terceiros-Pessoa jurídica, elemento 36.; item 43, serviços de áudio, vídeo e foto.**

5 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Contratada:
- 5.2 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.
- 5.3 Responsabilizar-se à por todas as despesas e encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados, ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.5 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que atingiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante INSS, FGTS e Fazenda Pública.

6 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

6.2 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.4 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

7 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinado pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

7.2 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.3 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

7.4 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Compete a Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal.

9 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

9.2 Advertência

9.3 Multa

9.4 Suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

9.6 No caso de negligencia ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

9.7 No caso de abandono dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho.

9.8 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.2 Determinada por ato motivado da Administração;

10.3 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a administração;

10.4 Judicial

10.5 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos;



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.6 Efetivada a rescisão, à Câmara caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 19 de março de 2020.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG

Marcelo Rodrigues

Marcelo Rodrigues -ME

Testemunhas: